

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº 293/2021 - GG

Belém, 8 de junho de 2021

Exmo. Sr.
Senador RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Senado e do Congresso Nacional
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

ASSUNTO: RESPOSTA - MEDIDA PROVISÓRIA 1.052/2021

Senhor Presidente do Senado,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informamos que o Governo do Estado do Pará, vem envidando esforços com objetivo de estimular e fortalecer o setor produtivo, através da ampliação de ações em bases regionais, com o fito de prover os atores locais de condições de sustentabilidade ambiental, social e econômica em seus setores de atuação. Destarte, o Estado do Pará, possui grande interesse em ações que possam subsidiar o crescimento e desenvolvimento econômico regional, principalmente em áreas de maiores desequilíbrios sociais e ambientais.

A Medida Provisória (MP) 1.052/2021 que busca alterar a participação da União em fundo para estruturação e desenvolvimento de projetos de concessão e de parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e regras de repasse dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do Fundo de Investimentos do Nordeste, do Fundo de Investimentos da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, é um contraste às Políticas, Planos e Programas Governamentais que visam melhorar as condições de vidas do Povo Paraense, e afeta drasticamente os Bancos de Desenvolvimento Regionais (BNB e BASA) e os fundos constitucionais de financiamento (FNE, FNO e FCO).

Em Primeiro lugar entendemos que a Medida Provisória 1.052/21, publicada pelo Presidente Jair Bolsonaro no dia 19 de maio de 2021, não atende ao requisito constitucional da urgência que deve ser conjugado com o pressuposto da relevância para legitimá-la, nos moldes do art. 62, caput, CRFB/88. Para reforçar esta conclusão, pela inconstitucionalidade da MP 1.052/2021, ressalta-se que 97 emendas à redação da MP 1.05/20212 foram apresentadas, demonstrando, que o assunto é complexo e mais, que o instrumento não é o adequado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Em Segundo lugar entendemos também que a Medida Provisória 1.052, ao propor as alterações ao “novo” Fundo Garantidor de Infraestrutura – FGIE, mesmo que de forma complementar aos Fundos Constitucionais, não correspondem ao interesse do setor agropecuário, por diversas razões, entre elas, segurança jurídica dos contratos e precarização da representatividade da instituição BASA na região.

Em Terceiro, compreendemos que a redução da taxa de administração cobrada pelos bancos regionais, bem como no del credere e nos demais encargos financeiros por eles cobrados, implicaria em verdadeira deturpação da natureza e do papel constitucional exercido por estas instituições financeiras de caráter regional. Inviabilizando por completo a administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO), uma vez que esta atividade requer a manutenção de quadros técnicos especializados e de uma rede de agências com capilaridade e minimamente distribuída por todas as Regiões, para que efetivamente haja a prospecção e realização de negócios de pequeno, médio e grande porte, necessários ao crescimento da economia local.

Portanto, a MP nº 1.052/2021 além de comprometer a captação de recursos para os Fundos Constitucionais de desenvolvimento regional, mediante o esvaziamento das funções das instituições financeiras regionais, implica em séria ofensa ao art. 159, I, “c”, da Constituição Federal, bem como ao Princípio Federativo (art. 1º, CRFB/88).

Vale ressaltar aqui os impactos desestruturantes a serem absorvidos pelo Banco da Amazônia – BASA:

- ✓ Em 2021 a instituição terá com a redução na taxa de administração, impacto de aproximadamente *R\$150 milhões na receita proveniente desta fonte;
- ✓ Em 2022, as projeções de impacto elevam-se para *R\$280 milhões e a partir de 2026 para além de *R\$390 milhões;
- ✓ A partir de 2023 o BASA já estará sem condições de gerar resultados positivos, comprometendo sua capacidade de manutenção.
- ✓ Quanto a Política de alocação dos recursos do FNO o comprometimento é ainda maior:
- ✓ Suspensão total das contratações de investimentos, face a necessidade de reavaliar a política de crédito;
- ✓ Suspensão de qualquer contratação para clientes de risco rating “C” face a necessidade de provisionar 3%, o que considerando uma remuneração média de 3,7% não será o suficiente para rentabilizar o Banco
- ✓ Reavaliação quanto à política de financiamentos de investimentos de longo prazo face o risco e comprometimento de capital com baixa remuneração. Portanto, deverá haver revisão com redução de prazos dos financiamentos na análise do Banco. Exemplo: Financiamento de pecuária investimento deve ser reduzido de 12 anos para 6 a 8 anos. Atualmente o BASA aplica 81% do FNO em investimento de médio e longo prazo e 19% em giro e custeio. O mercado financeiro tradicional não financia longo prazo cabendo a bancos de desenvolvimento estatais e ao mercado acionário face o maior risco de crédito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

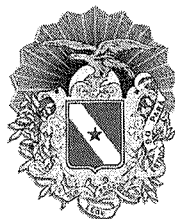
- ✓ Revisão com elevação das exigências de garantias reais e realização com fundos de aval, sobretudo, para as micro e pequenas empresas considerando a inadimplência e necessidade de provisão no Norte situar-se entre 4,5% a 5,2% (média últimos 3 anos);
- ✓ Avaliação quanto a alocação maior em praças mais desenvolvidas considerando menor risco de crédito, buscando atuar no equilíbrio das receitas e riscos;
- ✓ Avaliação quanto a assunção integral ou compartilhado do risco pelo BASA considerando a necessidade de equilíbrio entre resultado e capital exigido regulamentar;
- ✓ Avaliação quanto a exigências e revisão de tarifas face a necessidade de repor rentabilidade;
- ✓ Avaliação quanto à estratégia do Banco considerando a necessidade de focar em produtos comerciais para rentabilizar o que consumirá a estrutura e pode desviar o papel do Banco como estatal de desenvolvimento.

Por fim, reiteraremos o pleito apresentado por Vossa Excelência, recomendando ao Exmo. Sr. Presidente da República e concomitantemente ao Legislativo Federal, que preserve os Fundos Constitucionais regionais, assegurando os percentuais da taxa de administração e do *del credere*, por entender, que esta Medida Provisória 1.052/2021 confronta diretamente aos interesses socioeconômico do Estado do Pará, ao comprometer todo o esforço realizado para promover de forma sustentável e racional o desenvolvimento das cadeias produtivas no Estado, bem como, do “Plano Estadual Amazônia Agora” que busca reduzir o desmatamento de maneira progressiva, ao intensificar a regeneração vegetal, alcançando a marca de 5,65 milhões de hectares (ha) até 2030 e ampliar esta performance para 7,41 milhões ha até dez/2035. Objetivo somente possível com o apoio financeiro de parceiros como o BASA, operador do FNO, comprometido com o desenvolvimento da Amazônia.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Helder Barbalho.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado do Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Ofício nº. /2021-CCG/CRG

Belém, de de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador LULU DAS COMUNIDADES
Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755 - Marco, Belém - PA, 66093-540.

Assunto: **Ofício nº. 03/2021 – GVLC.**

Senhor Vereador,

1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para acusar o recebimento Ofício nº. 03/2021 – GVLC, datado de 25 de maio do corrente ano, *atinente à solicitação de pavimentação asfáltica na Rua Sagrado Coração de Jesus, do bairro do Tenoné no Município de Belém*, cientificando-o de que o assunto em tela foi encaminhado à apreciação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, que se manifestou informando que consta no cronograma do programa "Asfalto por todo o Pará" apenas a principal Avenida Alacides Nunes até o Rio Maguari, porém, infelizmente, estão impossibilitados de atender a referida demanda, pois, não existe mais saldo no contrato entre a Secretaria e a empresa contratada para executar as obras na região de integração do Guajará.
2. Com o encaminhamento da elucidação prestada com relação ao ora tratado, apresentamos-lhe cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

LUCIANA BITENCOURT
Coordenadora de Relações Governamentais
Casa Civil da Governadoria